



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 06/2019**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 06/2019, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS.

Processo Administrativo N.º 01.01.030101.00000452.2018 – SEMA.

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e dezenove (22/08/2019), nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA**, com sede na Avenida Mário Ypiranga, n.º 3280 – Parque Dez de Dezembro, órgão da Administração Direta do Estado do Amazonas, instituída pela Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ n.º 05.562.326/0001-26, doravante denominado de **PRIMEIRA PARTÍCIPE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente, **EDUARDO COSTA TAVEIRA**, nomeado pelo Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de n.º 33.911, página 04, brasileiro, casado, cientista social, portador da cédula de identidade N.º [REDACTED] e do CPF N.º [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] Manaus - AM, e, do outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**, com sede na PC Eduardo Ribeiro, n.º 2052, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ n.º 04.329.736/0001-69, neste ato representada pelo seu prefeito, **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, brasileiro, portador da cédula de identidade N.º [REDACTED] e do CPF N.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] Parintins-AM, doravante denominada **SEGUNDA PARTÍCIPE**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 01.01.030101.00000452.2018 – SEMA, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas ao final nominadas, no exercício de suas atribuições legais, é assinado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, e se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo adotar ações que possibilitem o uso das instalações, veículos (moto e carro) e embarcação do Centro Multifuncional – Casa do Produtor do município de Parintins, para execução de ações conjuntas do Governo do Estado (Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA) e a Prefeitura Municipal de Parintins (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Meio Ambiente – SEDEMA).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO

A cooperação mútua dos partícipes, sem prejuízo das atribuições normais de cada um, dar-se-á conforme o previsto neste instrumento e nos projetos de aplicação dos recursos referentes a cada modalidade do plano de trabalho anexo, que depois de rubricados será parte integrante deste Termo de Cooperação Técnica.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

Para execução deste Termo de Cooperação, caberá à PRIMEIRA PARTÍCIPE:

- a) Coordenar o funcionamento do CMF em Parintins;
- b) Planejar e coordenar as ações do CMF no município e nos demais que compõe a área de atendimento do centro;
- c) Executar, quando necessário, obras de engenharia complementares e/ou de adaptações (construção, instalação, etc.)
- d) Firmar parcerias junto a UFAM, UEA e IFAM e outras instituições para melhor funcionamento do CMF;
- e) Implantar/executar programas, planos, projetos e atividades voltadas à educação ambiental, redução do desmatamento, focos de queimada e incêndios florestais, gestão ambiental, acordos de pesca, gestão de unidades de conservação, resíduos sólidos, recursos hídricos, política florestal, cadastro ambiental rural, ordenamento territorial, bem como, demais ações que venham a promover a conservação e proteção do meio ambiente.



Para execução deste Termo de Cooperação, caberá à SEGUNDA PARTÍCIPE:

- a) Planejar e coordenar as ações da SEDEMA no município;
- b) Disponibilizar servidores para os serviços gerais (limpeza do prédio);
- c) Disponibilizar vigilância para o prédio 24h, incluindo sábado, domingo e feriados;
- d) Executar a manutenção preventiva e corretiva nos Ar condicionados do prédio;
- e) Executar a manutenção preventiva dos veículos automotores (moto e carro) e da embarcação;
- f) Executar, quando necessário, consertos e adequações no prédio e equipamentos;
- g) Fornecer mensalmente materiais necessários para execução dos serviços de limpeza e conservação do prédio;
- h) Apoiar o Centro Multifuncional em ações nos municípios que compõe o polo do Baixo Amazonas com trocas de experiências da SEDEMA;
- i) Firmar parcerias junto a UFAM, UEA e IFAM;
- j) Fazer manutenção preventiva e corretiva dos bens e equipamentos repassados pela SEMA via Termo de Cessão;
- k) Apoiar a implantação/execução de programas, planos, projetos e atividades voltadas à educação ambiental, redução do desmatamento, focos de queimada e incêndios florestais, gestão ambiental, acordos de pesca, gestão de unidades de conservação, resíduos sólidos, recursos hídricos, política florestal, cadastro ambiental rural, ordenamento territorial, bem como, demais ações que venham a promover a conservação e proteção do meio ambiente;
- l) Fazer uso adequado das instalações, equipamentos, veículos automotores (moto e carro) e da embarcação do CMF.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

Os partícipes promoverão, sempre que necessário, reuniões ou eventos similares, visando subsidiar o processo de avaliação e detalhamento das ações e atividades do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Os procedimentos e critérios a serem adotados deverão ser definidos conjuntamente e oficializados antes que a primeira atividade de avaliação seja realizada. Eventuais mudanças metodológicas deverão ser comunicadas por meio de notas técnicas discutidas e oficializadas nas reuniões e eventos intermediários às avaliações.



#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente TERMO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos de acordo com a vontade dos partícipes ou por quem os suceder.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO**

Caberá a Secretaria Executiva Adjunta de Gestão Ambiental – SEAGA e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - SEDEMA, da primeira e segunda partícipes, respectivamente, acompanhar o cumprimento das ações previstas no presente TERMO, devendo os partícipes designar representantes legais para a execução dos termos do presente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

O presente TERMO poderá ser denunciado, unilateralmente, total ou parcialmente, mediante prévia justificativa por escrito, com antecedência mínima e 30 (trinta) dias, ou rescindido imediatamente por acordo entre os partícipes ou por descumprimento de qualquer das obrigações contidas neste instrumento e, ainda, sempre que a avaliação concluir que os resultados obtidos foram insatisfatórios e que o nível de satisfação dos usuários não tenha correspondido às expectativas dos partícipes, observados os procedimentos legais e respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS**

Os resultados técnicos oriundos decorrentes dos produtos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos aos partícipes e a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com a legislação vigente, bem como os ganhos, benefícios e prejuízos em consequência da divulgação e publicidade, nos termos da Cláusula Décima Segunda.





#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos envolvidos na execução do presente TERMO não sofrerão alterações de vínculo de trabalho com suas instituições de origem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A PRIMEIRA PARTÍCIPE obriga-se a providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente TERMO, no Diário Oficial do Estado, no prazo do parágrafo único o artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

O presente TERMO poderá ser alterado com a concordância dos partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não altere seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente TERMO, será, obrigatoriamente, destacada a participação da primeira e segunda partícipes observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. A aplicação da identidade visual de cada partícipe deverá ser oficializada e deverá ser estabelecido um mecanismo de aprovação de produtos técnicos e científicos, bem como das peças de comunicação antes de sua publicação e/ou divulgação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste termo serão suportadas por cada um dos partícipes segundo suas atribuições, correndo à conta de dotações orçamentárias próprias das



partes envolvidas. Não há, no presente termo, repasse, transferência ou recebimento de recursos financeiros entre os partícipes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem os partícipes o foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Manaus, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Manaus, 22 de agosto de 2019.

**EDUARDO COSTA TAVEIRA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO  
MEIO AMBIENTE – SEMA

**FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**  
PREFEITO DE PARINTINS

#### Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: